

Projeto de Lei nº. 1255/2021Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

15 JUN 2021

Protocolo: 1255/2021  
Processo: 1255/2021

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 139, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Recebido, Autue-se e  
Inclua em...

15 JUN 2021

1º Secretário

F9 FA 7735  
AO EXPEDIENTE

Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA  
**RECEBIDO**  
14h 50 min  
15 JUN 2021  
*Rúdia*  
Servidor (nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei nº 4.979, de 15 de abril de 2021.”.

Senhores Parlamentares, a mencionada propositura tem como finalidade alterar dispositivos da Lei nº 4.979, de 15 de abril de 2021, que “Dispõe sobre a celebração de parcerias com as Escolas Família Agrícola - EFAs, e congêneres, e revoga a Lei nº 4.076, de 31 de maio de 2017.”, com o fito de sanar possíveis lacunas temporais no sistema de repasses às Escolas Família Agrícola, bem como facilitar o entendimento acerca da revogação constante na Lei em apreço.

Sendo assim, quanto à alteração no art. 6º, importa destacar que a Lei nº 4.076, de 31 de maio de 2017, que “Institui o Plano de Repasse Financeiro às Escolas Família Agrícola - EFA's, e dá outras providências”, trata-se de Lei temporária, ou seja, consiste em uma norma que traz em seu bojo tempo de vigência prefixado, conforme disciplina o art. 26 da norma retrocitada, senão vejamos:

Art. 26. **Esta Lei vigorará até o ano de 2020**, período de vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, criado por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, que acrescentou o artigo 60, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, e desde que as EFA's sejam computadas na distribuição dos recursos do FUNDEB.

Em atenção ao artigo trazido à baila, vê-se que o período de vigência da Lei nº 4.076, de 2017, perdurou até o ano de 2020, sendo, portanto, necessária a alteração no art. 6º, acrescendo assim a data específica da revogação, qual se dará a partir de 31 de dezembro de 2020, objetivando evitar ambiguidade nas datas de revogação e, consequentemente, possíveis inseguranças jurídicas.

Em acréscimo, frisa-se a importância de revogar expressamente a Lei alhures mencionada, considerando que tal ato facilita a organização legislativa, evitando o uso indevido de normas que já perderam a vigência; sobretudo no caso em análise, visto a observância estrita à Lei nº 4.979, 2021.

Ademais, em relação à alteração no art. 7º, restou constatada a necessidade de retroagir os efeitos da norma em comento, considerando a lacuna instaurada entre a vigência da Lei nº 4.076, de 2017 e a publicação da Lei nº 4.979, 2021, tendo em vista que as Escolas possuem despesas de caráter continuado, de janeiro a dezembro de cada exercício, as quais se enquadram na manutenção e desenvolvimento de ensino, o que justifica a indispensabilidade da inserção quanto à retroação da norma em tese, que produzirá seus efeitos a contar de 1º de janeiro do corrente ano.

Por derradeiro, mister destacar que as alterações aspiradas visam à formalização dos termos de fomento e posterior repasses financeiros, com vistas às despesas de todo o período anual, correspondendo aos meses de janeiro a dezembro.

Diante da importância da propositura em apreço e certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de

15/06/2021

SEI/ABC - 0018583551 - Mensagem

Lei, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/06/2021, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018583551** e o código CRC **2C72B8E2**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0029.230872/2021-15

SEI nº 0018583551



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei nº 4.979, de 15 de abril de 2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os artigos 6º e 7º da Lei nº 4.979, de 15 de abril de 2021, que “Dispõe sobre a celebração de parcerias com as Escolas Família Agrícola - EFAs, e congêneres, e revoga a Lei nº 4.076, de 31 de maio de 2017.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º Fica revogada a Lei nº 4.076, de 31 de maio de 2017, que “Institui o Plano de Repasse Financeiro às Escolas Família Agrícola - EFA's, e dá outras providências.”, a contar de 31 de dezembro de 2020.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a datar de 1º de janeiro de 2021.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/06/2021, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018583681** e o código CRC **C0E400EF**.